

ESTAMOS AO VIVO

Acompanhe a transmissão da Sessão Plenária



≡ ABRIR O MENU

TCE DESTRAVA MARCO REGULATÓRIO SIAFIC-MT TRIBUNAIS EM AÇÃO
GAEPE-MT



Pesquisar

BUSCAR

Consulta de Processos

Protocolo nº **412856/2021**



Processo Nº

412856/2021

Decisão Nº

140/2022

Tipo

PARECER

Tipo de Multa**Multa**

NÃO

Tipo de Glosa**Glosa**

NÃO

Julgamento

20/10/2022

Publicação

04/11/2022

Divulgação

03/11/2022

Notificação 01

Notificação 02

Status da Conclusão

PARECER PREVIO FAVORAVEL COM RESSALVAS

Ementa

Decisão

Processo nº	41.285-6/2021 (9.480-3/2022, 50-7/2021, 9.766-7/2022, 56-6/2021 e 59.030-0/2018 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1473/2020 (LDO), nº 1481/2020 (LOA) e 1360/2017 (PPA)
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO
Data do Julgamento	20-10-2022 – Plenário Presencial



PARECER PRÉVIO N° 140/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.285-6/2021 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 15 (quinze) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, sanou 5 (cinco) das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1481/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 97.407.227,00** (noventa e sete milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e vinte e sete reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Cód. Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (Empenhado - R\$)	% Exec./ Dot. At.
1007	Acesso a Moradia	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
	Acesso à Saúde e				
1000	Qualidade no Atendimento	20.617.580,00	27.389.007,97	22.231.650,25	81,17
1018	Administração das Receitas Municipais	50.000,00	0,00	0,00	0,00
	APOIO A				
0012	PRODUÇÃO VEGETAL	1.170.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00
1016	Apoio Administrativo	5.945.000,00	7.490.064,59	7.205.090,40	96,19
	Apoio ao				
1023	Empreendedorismo Municipal	6.000,00	6.188,93	1.888,93	30,52
1004	Apoio ao Ensino Superior	7.000,00	15.773,32	14.497,10	91,90
	APOIO E				
0014	INCENTIVO CULTURAL	350.000,00	320.000,00	17.500,00	5,46
0023	Assistência a Melhor Idade	500.000,00	490.000,00	0,00	0,00
1005	Atenção à Família	2.453.515,00	2.523.620,00	2.268.131,07	89,87
1017	Capacitar	50.000,00	5.000,00	4.545,00	90,90

	Conservação e				
0004	Manutenção do Patrimônio Público	600.000,00	402.000,00	0,00	0,00
	Covid –				
2123	Enfrentamento da Emergência Covid -19	350.000,00	2.461.041,00	1.373.390,58	55,80
	Desenvolvimento				
1011	da Agropecuária e Melhoria do Abastecimento	3.505.000,00	3.459.170,00	997.947,58	28,84
1010	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	1.805.000,00	1.782.046,00	1.353.731,32	75,96
1013	Desenvolvimento do Turismo	636.000,00	394.291,49	127.398,34	32,31
1002	Educar - Educação Infantil	3.687.500,00	3.752.040,00	3.422.918,44	91,22
1001	Educar - Ensino Fundamental	21.628.774,00	21.619.076,01	18.984.921,27	87,81
1019	Encargos Especiais	1.040.003,00	1.020.003,00	953.666,38	93,49
0017	Esporte é Vida	200.000,00	107.000,00	0,00	0,00
	Expansão e				
1014	Melhoria da Infraestrutura	16.734.855,00	18.791.745,38	15.961.859,96	84,94
1012	Gestão Ambiental	178.000,00	418.478,00	375.730,45	
1003	Gestão da Educação	44.000,00	1.500,00	1.500,00	
	Manutenção e				
0008	Revitalização da Educação Infantil	1.350.000,00	1.300.000,00	0,00	
	Manutenção e				
0010	Revitalização da Infraestrutura e Ser	1.900.000,00	2.440.749,77	538.975,00	
	Manutenção e				
0009	Revitalização do Ensino Fundamental	500.000,00	450.000,00	0,00	
	Modernização				
1015	e Reaparelhamento da Administração Municipal	1.216.000,00	1.450.657,00	1.202.440,93	

1021	Previdência Social	5.963.000,00	5.963.000,00	4.157.718,08
1020	Processo Legislativo	2.740.000,00	2.838.000,00	2.837.870,88
	Publicidade e			
1008	Controle Institucional	10.000,00	700,00	700,00
9999	Reserva de Contingência	720.000,00	36.032,00	0,00
	Vila Bela -			
1009	Patrimônio Histórico e Cultural	1.300.000,00	1.910.473,51	1.013.174,01
	Total	97.407.227,00	110.137.657,97	85.047.245,97

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 88.928.850,54** (oitenta e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão	Valor	% da
	Atualizada	Arrecadado	Arrec./
	R\$	R\$	Previ.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	101.456.915,37	97.223.869,08	95,82
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	17.996.552,37	7.747.425,90	43,05
Receita de Contribuições	3.533.599,00	3.331.721,06	94,28
Receita Patrimonial	230.614,00	859.499,05	372,70
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	366.543,00	398.573,30	108,73
Transferências Correntes	79.263.829,00	84.758.107,33	106,93
Outras Receitas Correntes	65.778,00	128.542,44	195,41
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	12.329.964,00	850.605,00	6,89
Operações de Crédito	1.651.000,00	7.355,00	0,44
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.678.964,00	843.250,00	7,89
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	113.786.879,37	98.074.474,08	86,19
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	8.796.184,00	9.145.623,54	103,97
Deduções para o FUNDEB	8.796.184,00	9.145.623,54	103,97
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00

Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias)	104.990.695,37	88.928.850,54	84,70
- Receita Corrente intraorçamentárias	2.990.000,00	3.336.819,64	111,59
- Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Total Geral	107.980.695,37	92.265.670,18	85,44

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente

arrecadadas, exceto intraorçamentárias,

verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$**

16.061.844,83 (dezesseis milhões, sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), correspondente a % do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi

de **R\$ 7.747.425,90** (sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	7.545.423,13
IPFU	104.888,76
IRRF	2.375.860,05
ISSQN	1.540.291,43
ITBI	3.524.382,89
II - Taxas (Principal)	202.002,77
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	0,00
V - Dívida Ativa	0,00
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	0,00
Total	7.747.425,90

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, exceto intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 81.781.626,89** (oitenta e um milhões, setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 85.539.783,71**) com as despesas empenhadas (**R\$ 80.889.527,89**), mais despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro, no valor de R\$ 251.127,40, ajustados de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 4.901.383,22** (quatro milhões, novecentos e um mil, trezentos e



oitenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme fl. 37 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	148.053,11
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	148.053,11
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	148.053,11
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	148.053,11
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.772.913,37
5. Disponibilidade de Caixa	7.772.913,37
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	10.273.941,40
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	2.501.028,03
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	7.624.860,26
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	84.689.178,71
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,17%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	101.627.014,45
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	35.812.235,41
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00



DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	487.736,81
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.867.950,03
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **não garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **indisponibilidade** financeira no valor de **R\$ 1.144.060,65** (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, sessenta reais e cinco centavos).

Houve também insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar, por fonte, nas fontes de recursos ordinários (R\$ 4.879.965,86), Receitas da Educação (R\$ 751.549,11) e Transferências do FUNDEB (R\$ 715.964,42), perfazendo um total de R\$ **6.347.479,39**.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 84.689.178,71

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	36.453.036,48	43,04	54	Regular
Legislativo	1.794.901,66	2,11	6	Regular
Município	38.247.938,14	45,16	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **43,04%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Receita Base - Valor aplicado (%) da aplicação	(%) Limite mínimo	Situação
R\$	R\$	sobre receita base	sobre receita base
55.064.244,13	9.792.696,19	17,78	25

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **17,78%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no

artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
19.304.135,56	9.827.268,52	50,90	70	Irregular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **50,90%** da receita base do Fundeb, **não atendendo** ao disposto nos artigos 212-A, inciso XI, da CF e 26, caput, da Lei nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
53.841.486,46	14.871.702,98	27,62	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **27,62%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.



Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
40.567.456,16	2.837.998,16	6,99	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.837.998,16** (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), correspondente a **6,99%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício

de 2021 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades são objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 4481 e 5350/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, exercício de 2021, sob a gestão de Jacob André Bringsken, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres 4481 e 5350/2022 do Ministério

Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, exercício de 2021, gestão de Jacob André Bringsken, **com ressalvas**; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, no julgamento das contas anuais de governo, que:

a) determine ao atual Chefe do Poder Executivo que: **I)** realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do artigo 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação) para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa então promover abertura de créditos



adicionais, em cumprimento ao disposto no artigo 167, inciso II, da CF e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64; **II)** promova medidas efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto nos artigos 146, § 3º, 152, §§ 1º e 3º, e 188 todos do RITCE/MT, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo; **III)** proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, em caso de constatação de queda das receitas estimadas ou mesmo de elevação dos gastos, medidas efetivas à luz da prescrição do artigo 9º da LRF, a fim de que ao final do exercício financeiro, hajam disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em Restos a Pagar nas fontes até 31-12 (artigo 50, caput, e artigo 55, inciso III, alínea "b", itens 3 e 4, da LRF), com observância do disposto no parágrafo único do artigo 8º da LRF, evitando assim o incremento da composição da dívida flutuante e garantindo a sustentabilidade fiscal do Município;

IV) abstenha-se de abrir créditos adicionais sem recursos correspondentes e de promover o empenho de despesas a partir destes, em cumprimento ao disposto no artigo 167, inciso II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64; e, **V)** realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do artigo 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa então promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no artigo 167, inciso II, da CF e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64; e,

b) recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

I) proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do artigo 1º da LRF), programação de execução orçamentária em que se permita a aplicação até 2023, do percentual de recursos não investidos na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2021, conforme estabelece a Emenda Constitucional 119, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas, do cumprimento das obrigações ordinárias ao regular funcionamento da máquina administrativa e da observância dos limites e percentuais constitucionais e legais referentes aos gastos com pessoal, aplicação de recursos na saúde, remuneração dos profissionais da educação básica e aos repasses ao Poder Legislativo;

II) estude e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos



de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, inclusive com mecanismos para incremento da arrecadação dos valores inscritos em dívida ativa; **III)** adote providências no sentido de assegurar o cumprimento do patamar mínimo exigido de 70% de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, nos termos do inciso XI do artigo 212-A da Constituição da República e do § 2º do artigo 26 da Lei Federal 14.276/2021; e, **IV)** observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal. Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI , Presidente; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico:
www.tce.mt.gov.br)



[Mapa do Site](#)

[Intranet](#)

[Webmail](#)

Endereço

Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT
CEP 78049-915

Horário

08h às 14h

Contato

(65) 3613-7500

Use o QRCode para abrir
diretamente no seu smartphone



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

